

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO N. 157.386.0051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2024

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambiente de eventos, com montagem e desmontagem para atender as demandas da Assessoria de Cerimonial do TJMS nos eventos institucionais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLAITON CORTES DE MENDONÇA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.227.767/0001-60, estabelecida na Rua Brasil, n. 1605, Bairro Monte Castelo na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio administrador, **CLAITON CORTES DE MENDONÇA**, inscrito no CPF n. 501.236.961-00, RG: 312.185 SSP/MS, brasileiro, casado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, I, b, da Lei 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que resultou na habilitação da empresa **RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA**, conforme as razões a seguir:

RAZÕES DE RECURSO

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitada e aceitaram a proposta ofertada pela licitante: **RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA**.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O edital exige claramente que para ser habilitado no certame em questão, é **imprescindível** que o licitante junte o Atestado de Capacidade Técnica contendo algumas informações mínimas para sua comprovação de aptidão para referido serviço a ser prestado, *in verbis*:

6.5.2.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente:

- a) O nome da empresa ou órgão que fornece o atestado.*
- b) Endereço completo.*
- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados.*
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.*

E mais:

6.5.2) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que prestou serviços e mão de obra compatíveis com o objeto previsto no item 03 do Lote 01 (montagem de lounges) desta licitação.** (grifo nosso)

Ora, se o propriamente exigido no Edital que o atestado deverá comprovar a prestação de serviço e mão de obras **compatíveis** com o objeto previsto no item 03 do lote 01, como que poderá resultar na habilitação do Recorrido tendo em vista que o documento juntado **não comprova sequer 1/3 do exigido?!**, vejamos o trecho do Atestado de capacidade técnica juntado:

CONVENÇÃO ANUAL REGIONAL – COMPER (530 pessoas – Fev/2024)
PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE:

- Decoração floral;
- Cerimonial para organização e recepcionista para credenciamento/ apoio de auditório;
- Composição de mobiliário para ambientação com lounge, tenda, revestimento de piso em carpete e paredes em tecido de toda a área do evento;
- Apresentação Musical com Dj e Saxofonista;
- Coquetel, copeira e garçons;
- Sistema de projeção com painel de led e iluminação cênica;
- Produção de material gráfico para divulgação das marcas dentro do evento;

Embora o Recorrido trouxe seu prospecto com fotografias e registros de seu evento, cujo resultou no atestado em questão, em regra, os atestados de capacidade técnica comprova **a habilidade da licitante** em gestão de mão de obra, e não a **aptidão** relativa à atividade a ser contratada.

Isto é, o Recorrido deixa comprovado que tem boa atribuição para eventos mais esportivos, o que não justifica a induzir D. pregoeira que **não tem domínio** do mercado de eventos, decidir pela habilitação com documento **raso** e fornecimento de materiais esparsos cujo **não é semelhante** ao requerido.

Sendo assim, de acordo nos documentos apresentados ao certame a favor do Recorrido, não assegura ao órgão de que os serviços de decorações serão entregues com qualidade e tampouco o que está sendo exigido no Termo de Referência, já que o próprio atestado e seus prospectos demonstram atribuições em outra categoria de evento.

É sabido que o Edital especificamente no item referente ao documento do Atestado de Capacidade Técnica não exige quantitativo mínimo, porém, **expressamente** ordena que tem de ser **compatível**, ou seja, o Atestado em questão faria mais sentido se fosse em caso de confraternizações, como é o caso do que foi fornecido pela Recorrida (DJ e saxofonista, cerimonial, tenda, coquetel, copeira e garçons, painel de led e etc).

Tanto é verdade que o atestado e os registros anexados, não traz ao mínimo Flores, poltronas estilo Luis XV, arranjos de flores naturais, tapetes estilo persas, mesa de café e sim ***maquiagem e recepcionistas temáticas, organização de feira, banda musical e taças utilizadas.***

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera ***JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:***

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados”.

Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, ou seja, se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

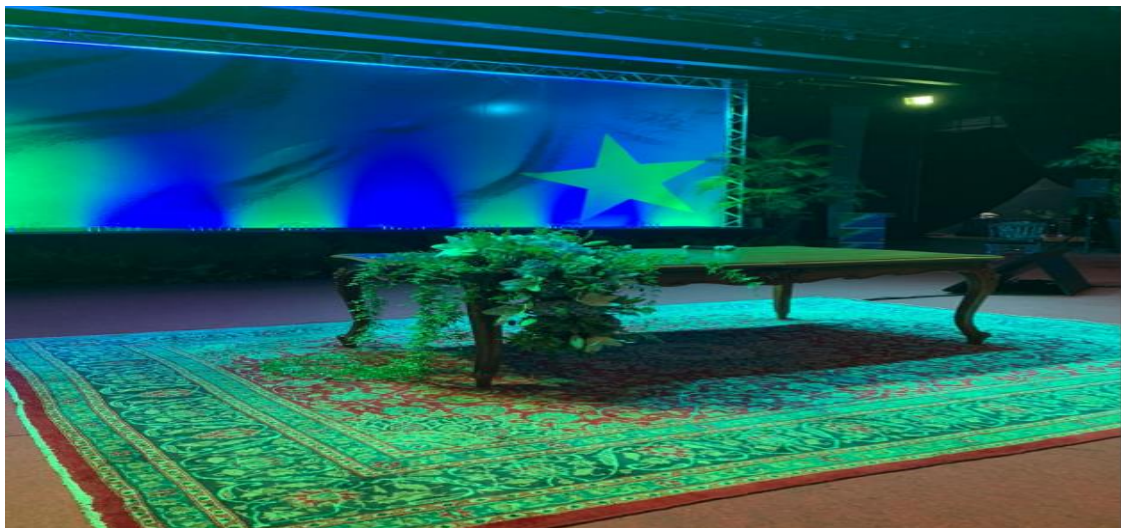
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, além de que buscar evitar, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

As condições do edital são claras e o serviço ofertado pelo vencedor é duvidoso se atende, ou não, o objeto exigido pelo TJMS, já que o Recorrido apresenta documentos rasos e com outro tipo de material.

O princípio de vinculação ao edital impede que a administração feche os olhos ao fato e continue com o certame, sob pena de estar favorecendo indevidamente a licitante em detrimento de outros concorrentes.

Neste caso, não se vislumbra outra solução além de determinar a desclassificação do vencedor **RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA**, tendo em vista não demonstrar que tem estrutura e capacidade, carregando dúvidas sobre o material que serão solicitados dentro de um ano nos eventos deste órgão.

Por fim, essa empresa destaca que detém plena condições de atender a presente ARP, podendo comprovar com **vários** atestados de capacidade técnica, por justamente sempre atender demandas específicas com boa qualidade e comprometimento junto ao público privado e órgão público, vejamos alguns registros:



MESA LUIS XV E TAPETE PERSA – POSSE NO TJMS EM 2022.



HALL COM MÓVEIS CLASSICOS



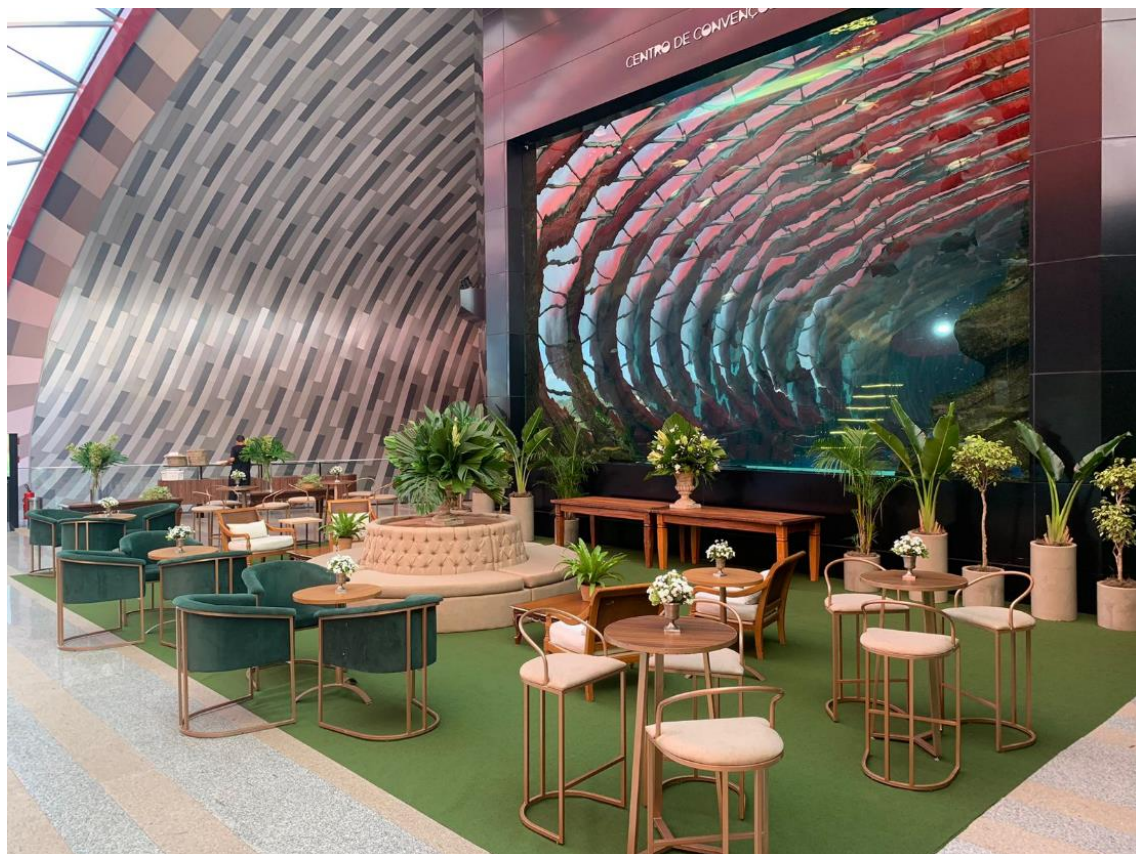
FOLHAGENS E FOLHAS ARTIFICIAIS 100%



FOLHAGENS NATURAIS E FLORES ARTIFICIAIS



BISTROS



FLORES NATURAIS

Diante disso, é possível concluir que embora o Recorrido tenha juntado o Atestado de Capacidade Técnica **raso** e seu prospecto de outra categoria de evento, resta claro que o Recorrido não possui competência para arcar com a presente ARP.

III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer:

- A) Que seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, INABILITE o licitante **RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA**, por desatendimento ao item 6.5.2) do edital e art. 155, IV da NLL 14.133/2021;
- B) Dessa forma, ante ao não atendimento das exigências contidas no item 6.5.2) do edital e afrontando o art. 155, IV da NLL 14.133/2021, requer a **INABILITAÇÃO** da licitante declarada vencedora.

Termos em que,

pede deferimento

Campo grande, 14 de outubro de 2024.



CLAITON CORTES DE MENDONÇA - ME

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.895.130/0001-90, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n. 3.026, Centro, CEP 79.002-075, nesta Capital, e-mail saf@agem.ms.gov.br, telefone (67) 3025-9500, declara, a quem possa interessar, que, com base nos autos do processo abaixo identificado, com o objetivo de atender as demandas desta Agência de Regulação, a empresa **Claiton Cortes de Mendonça**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.227.767/0001-60, estabelecida à Rua Brasil, 1.605, esquina à Rua Jaguarão, Bairro Vila Rosa, CEP 79010-230, Campo Grande - MS, e-mail ccleiton@terra.com.br, telefone (67) 99667-0753, atendeu e ainda atende esta Agência Estadual, com fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes de eventos, com montagem e desmontagem, para a qual, atesta a capacidade técnica e bom desempenho profissional no cumprimento das exigências contratuais, cujos dados e características, detalha-se:

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes de eventos, com montagem e desmontagem, para atender o Seminários “Gestão de Conflitos pelas Agências Reguladoras”, com o tema a Regulação nos Projetos de Infraestrutura programado para o dia 01/12/2023.
Processo:	51/008.131/2023
Nota de Empenho:	2023NE000588
Data de assinatura:	29/11/2023
Tipo de Licitação:	Dispensa de Licitação
Licitação n.	Compra Direta n. 18/2023
Valor:	R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)
Amparo Legal:	Lei Federal n 14.133/21, art. 75, II, e atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022

Discriminação e Quantitativo do Fornecimento

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Locação de utensílios e móveis para eventos.	Unidade	1,00

Especificações de fornecimento

ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE GERENCIAL E APLICATIVO MOBILE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sofás de tecido de três lugares (cor clean);	Unidade	02
2	Poltronas clássicas (cor clean);	Unidade	04
3	Mesas de centro;	Unidade	02
4	Aparadores com arranjos;	Unidade	02
5	Mesinhas laterais de sofá;	Unidade	08
6	Jogos de mesas altas do tipo bistrô (cor clean);	Unidade	04
7	Ilha de sofá capitonê (cor clean);	Unidade	01
8	Poltronas pequenas para compor (cor clean);	Unidade	06
9	Vasos com plantas medias e grandes para laterais dos lounges;	Unidade	12
10	Mesa grande de madeira (4 metros) para montagem do coffee break, arranjos com mais folhagens e flores naturais;	Unidade	01
11	Poltronas talk show para o auditório (verde musgo);	Unidade	05
12	Forração do piso de todo espaço com carpete forração no verde musgo (10m x08m).	Unidade	01

Especificações do Objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes de eventos, com montagem e desmontagem, para atender o Seminários "Gestão de Conflitos pelas Agências Reguladoras", com o tema a Regulação nos Projetos de Infraestrutura programado para o dia 01/12/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNIDADE	CUSTO TOTAL
01	Locação de utensílios e moveis para eventos.	0024030	1 – serviço	01	11.800,00	11.800,00

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como sendo "bem de consumo" e não se enquadram como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Modalidade de contratação será de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022.

2.2. A Realização do Ciclo de Seminários da AGEMS é uma prática institucional importante, com objetivo de promover o conhecimento, a transparência, a participação pública, a melhoria e a colaboração das políticas, contribuindo assim para o cumprimento eficaz da missão e dos objetivos da Agência.

2.3. Dessa maneira, inserir detalhes de ambientação nos eventos, além de promover um ambiente acolhedor, nos permite reforçar a identidade da Agência proporcionando a os participante s, autoridades e servidores uma conexão visual entre a Agência e o evento, mas também reforçando a presença institucional da AGEMS, ampliando o reconhecimento e a percepção positiva por parte dos participantes e stakeholders.

2.4. A ambientação de um evento pode ser usada de forma estratégica para destacar informações importantes, incluindo elementos visuais, como cores, imagens e símbolos que se relacionem com o assunto do seminário, tornando o ambiente mais coeso e envolvente para os participantes.

2.5. Diante disso, se faz necessário a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes, com montagem e desmontagem, para atender o Seminários "Gestão de Conflitos pelas Agências Reguladoras", com o tema a Regulação nos Projetos de Infraestrutura programado para o dia 01 de dezembro de 2023.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. O serviço compreende na locação, montagem, assistência e desmontagem, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sofás de tecido de três lugares (cor clean);	Unidade	02
2	Poltronas clássicas (cor clean);	Unidade	04
3	Mesas de centro;	Unidade	02
4	Aparadores com arranjos;	Unidade	02
5	Mesinhas laterais de sofá;	Unidade	08
6	Jogos de mesas altas do tipo bistrô (cor clean);	Unidade	04
7	Ilha de sofá capitonê (cor clean);	Unidade	01
8	Poltronas pequenas para compor (cor clean);	Unidade	06
9	Vasos com plantas médias e grandes para laterais dos lounges;	Unidade	12
10	Mesa grande de madeira (4 metros) para montagem do coffee break, arranjos com mais folhagens e flores naturais;	Unidade	01
11	Poltronas talk show para o auditório (verde musgo);	Unidade	05
12	Forração do piso de todo espaço com carpete forração no verde musgo (10m x08m).	Unidade	01

3.1.1. Imagens de referência:

Item 1:



2,40CM DE COMPRIMENTO
0,80CM DE PROFUNDIDADE
0,80CM DE ALTURA

Item 2:



78CM FRENTE
78CM PROFUNDIDADE
83CM ALTURA



Item 3:

60 CM DE DIAMETRO
40 E 45 CM DE ALTURA



60CM LARGURA
100CM COMPRIMENTO
45CM ALTURA



Item 4:

1,60CM COMPRIMENTO
60CM LARGURA
80CM ALTURA



Item 6:

03 BANQUETAS



Item 8:



Item 9:



SOB CONSULTA



Item 10:



Item 11:



3.2. Todos os materiais, acessórios, ferramental necessários à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

3.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, instalação e operação dos equipamentos e estruturas necessárias, montagem e desmontagem, bem como a coordenação da equipe a ser disponibilizada para o serviço.

3.4. CONSÓRCIO

3.4.1. **NAO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.4.2. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados no dia que antecede o evento (30/11/2023), onde a Contratante comunicará o Contratado do horário disponível para ir até o local executar a montagem.

4.2. Local para entrega:

Bioparque Pantanal

Avenida Afonso Pena, 6277, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.

Horário: A definir com a administração do Bioparque Pantanal

4.3. O horário permitido para entrada e retirada de equipes de organização é das 07:30h às 08:30h – Período Matutino, das 12:00h às 13:30h – Período Vespertino e das 17:30h às 18:30 – Período Noturno.

4.4. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade.

4.5.1. Os serviços a serem ofertados deverá ser de 1ª (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a Contratada deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado à Contratante ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da Contratante e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão da Contratada, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Não há Plano de Contratação Anual para o ano de 2023 para a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso Do Sul.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 6.3. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;
- 6.3.1. Os serviços a serem ofertados deverão ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.
- 6.4. Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos municípios
- 6.5. A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.
- 7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.
- 7.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.
- 7.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:
I – Conferência da entrega dos itens em relação ao quantitativo e qualidade dos bens ofertados.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. PAGAMENTO:

- 8.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.
- 8.1.2. O pagamento ocorrerá conforme tratativas diretamente com a empresa Contratada.
- 8.1.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante Nota Fiscal, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 8.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.1.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 8.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 3.1 deste Termo de Referência;
- 8.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 3.1 deste Termo de Referência;
- 8.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. REAJUSTE:

- 8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 11.317/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 9.1.2. Será avaliada a proposta de menor preço, com critério de cumprimento **em totalidade** do Item 3.
- 9.1.3. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, não será celebrado instrumento de contrato pela Contratante.

9.2. HABILITAÇÃO

- 9.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

IV. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

VIII. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o contratante poderá solicitar da contratada apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

9.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.3. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

9.2.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.3.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, na hipótese de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

10.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional programática 10.51201.04.122.0014.4189.0006, natureza da despesa n. 339239, item da despesa n. 23, fonte n. 170071191.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 10% (dez por cento) por atraso injustificado;

12.4.2. O atraso superior a 01 fornecimento autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 02 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.11. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Pela inteligência do artigo 7º, §6º, inciso III, alínea "b" do Decreto Estadual n. 15.941/2022, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) quando se tratar de contratação por dispensa de licitação cujo valor se enquadre no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21.

Diante do exposto, registramos que o fornecedor executou os serviços contratados de forma eficiente, com pleno atendimento às especificações técnicas e prazos estabelecidos. A empresa demonstrou capacidade técnica satisfatória, não havendo qualquer ocorrência que comprometa sua avaliação positiva até a presente data.

Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2024.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS

CNPJ: 04.895.130/0001-90 - Telefone: (67) 3025-9500

Av. Afonso Pena 3.026 - Centro - Campo Grande – MS CEP: 79002-075

Documento assinado digitalmente
 **THAIS RIBEIRO ROCHA MALDONADO**
Data: 14/10/2024 16:04:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais R. Rocha Maldonado
Equipe de Planejamento
Núcleo de Compras e Materiais SAF/AGEMS
Matrícula: 47945023

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLA SOUZA LIMA**
Data: 14/10/2024 16:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniella Souza Lima
Superintendente de Administração e Finanças
Ordenadora de Despesas
Matrícula: 33428023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa **CLAITON CORTES DE MENDONÇA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.227.767/0001-60, prestou os serviços de decoração no “**II Congresso Nacional Mulheres pela Paridade: Igualdade, Paridade e Democracia**”, realizado nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Declaramos para devidos fins, que os serviços prestados pela mencionada empresa atenderam plenamente os padrões estabelecidos em contrato, a decoração e os arranjos foram entregues conforme o acordado.

Campo Grande- MS, 14 de outubro de 2024.


Carla Charbel Stephanini
Coordenadora Geral do Fórum



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

Habilitado		Certificado de Registro Cadastral			
☒	Compra Direta	Número do certificado	Emissão	Validade	Situação
☒	Licitação	131/2024	03/10/2024	03/10/2025	Válido

Dados do fornecedor					
Nome Empresarial:	CLAITON CORTES DE MENDONÇA				
Natureza jurídica:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Porte:	OUTROS		
Endereço:	Rua Brasil	Nº:	1605		
Bairro:	Vila Rosa	Complemento:	ESQUINA C/ JAGUARÃO		
Cidade:	Campo Grande	UF:	MS	CEP:	79010-230
CNPJ	08.227.767/0001-60	Insc. Municipal:	02960300125	Insc. Estadual:	-
Telefone:	(67) 99667-0753	E-mail:	ccleiton@terra.com.br		

Quadro administrativo					
Nome	Ocupação	Percentual	RG	CPF/CNPJ/Documento Estrangeiro	Telefone
CLAITON CORTES DE	SOCIO	100,00 %	***185	***.236.961 - **	*****0753

Linha de fornecimento	
3015 Material para Festividades e Homenagens	
3922 Exposições, Congressos e Conferências	
3923 Festividades e Homenagens	

Documentos/Certidão	
Habilitação jurídica	
ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor ou CCMEI	Vencimento: -
Cédula de Identidade autenticada ou CNH, dos	Vencimento: 03/04/2028
Qualificação econômica	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial ou Extrajudicial	Vencimento: 18/10/2024
Regularidade fiscal e trabalhista	
Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS	Vencimento: 17/10/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Vencimento: 18/03/2025
Certidão Negativa de Débitos Municipal	Vencimento: 19/10/2024
Certidão Negativa de Débitos Estadual perante a Fazenda da UF sede da empresa	Vencimento: 02/12/2024
Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Vencimento: 29/03/2025

Ato constitutivo	
Nº junta comercial:	5410147627-7

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no site do TJMS - sgc.tjms.jus.br/efornecedor

Data impressão	Usuário	N. certificado	Milena Missiano Comeron
14/10/2024 20:42:43		131/2024	Presidente CCCF



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

Data fundação:	01/08/2006
Capital integralizado:	R\$ 20.000,00
Data da última alteração:	08/08/2006

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no site do TJMS - sgc.tjms.jus.br/efornecedor

Data impressão	Usuário	N. certificado	Milena Missiano Comeron
14/10/2024 20:42:43		131/2024	Presidente CCCF